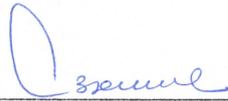


Ano 2019

Plenário das Deliberações

Protocolo N.º 015 , Liv. 025, Fls. 16 Em11/03/2019 às 17:30 hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º /2019
--	---	-----------

Autor: Vereador DR. JAIME RODRIGUES – PMDB (Vice Presidente) E OUTRO

PROJETO DE LEI N.º 010/2019, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre a criação da Feira Livre no bairro Jardim Nova Barra Sul.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Feira Livre do bairro Jardim Nova Barra Sul, no espaço da rua Diamante, na mencionada localidade.

Parágrafo Único – A Feira Livre descrita neste artigo, funcionará das 17hs às 23:30hs.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 11 de março de 2019.

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária do dia 18 / 03 / 2019

Dr. JAIME RODRIGUES
Vereador-PMDB/Vice Presidente da Câmara
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Vereador-PSDB
Presidente da Comissão de Economia e finanças

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segundo os moradores, o referido local oferece risco de acidentes, em virtude do excesso de velocidade desenvolvido por determinados condutores e dessa forma, concluímos que a colocação de redutores, no local, é de suma importância para garantir a segurança de todos.

Diante do exposto, esperamos contar com a atenção do ilustre Secretário, no atendimento desse nosso pedido.

Dr. JAIME RODRIGUES

Vereador-PMDB/Vice-Presidente da Câmara
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS

Vereador-PSDB
Presidente da Comissão de Economia e Finanças



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 003
Ass. 97

câmara

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.584 DE 29 DE Outubro DE 2014.

Projeto de Lei nº 027/2014, de autoria dos Vereadores Miguel Moreira da Silva – PSD e Valdemir Benedito Barbosa-PSD.

“Cria a Feira Livre do bairro Jardim Nova Barra.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

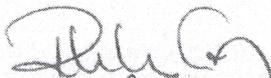
Art. 1º - Fica criada a Feira Livre do bairro Jardim Nova Barra, que será estabelecida na Major Otávio Pitaluga, na altura do nº 3013, naquela localidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 29 de outubro de 2014.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Parecer nº: 025/2019

Projeto de Lei nº 010/2019, de 21 de fevereiro de 2019, de autoria do Vereador Jaime Rodrigues, que: “Dispõe sobre a criação da Feira Livre no bairro Jardim Nova Barra Sul.”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 010/2019, de 21 de fevereiro de 2019, de autoria do Vereador Jaime Rodrigues, que: “Dispõe sobre a criação da Feira Livre no bairro Jardim Nova Barra Sul.”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o:
- “...o projeto vem atender aos anseios dos moradores do Jardim Nova Barra Sul, que a exemplo de outras localidades, pretendem também criar sua Feira Livre, como forma de diversificar a atividade comercial, incentivando o setor produtivo e colocando à disposição dos consumidores bons produtos e bons preços..”.*
03. Já o projeto cria a Feira livre que menciona.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças



“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Entendemos ser a matéria de peculiar interesse municipal estando nitidamente ligada a atividade social do Estado que nos dizeres de MEIRELLES está sempre dentre aquelas da competência Municipal, motivo pelo qual não observamos óbice a regular tramitação do projeto:

“ A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de



determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354¹).

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 15 de março de 2019.

HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 010/2019 de
autoria do Vereador Dr. JAIME
RODRIGUES NETO-PMDB E OUTRO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI , em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
18 de março de 2019.

[assinatura]
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

[assinatura]
Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

[assinatura]
Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 18/03/2019

[assinatura]
Cilma Dalbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 010/2019 de
autoria do Vereador Dr. JAIME
RODRIGUES NETO-PMDB E OUTRO

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
18 de março de 2019.

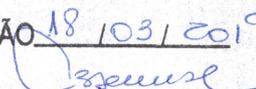
Ver. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 18/03/2019


Cilma Balbino de Sousa

Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



VOTAÇÃO

Projeto Lei nº 050/19 de Jaime Rodrigues - PMDB e outro

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	<i>x</i>		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	<i>x</i>		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	<i>x</i>		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	<i>x</i>		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	<i>x</i>		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	<i>x</i>		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	<i>x</i>		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	<i>x</i>		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	<i>Presidente</i>		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	<i>x</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	<i>x</i>		
MURILO VALOES METELLO	PRB	<i>x</i>		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	<i>x</i>		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	<i>x</i>		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	<i>x</i>		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *18/03/2019*

Jaime Rodrigues
Câmara Municipal de Barra do Garças
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996